



DIRLEG Fl.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 373/2013 – PLDO/2014

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DAS EMENDAS

Foram apresentadas vinte e sete emendas ao Projeto de Lei nº 373/2013, conforme quadro abaixo:

| EMENDA Nº | SUBEMENDA Nº | AUTORIA | TOTAL EMENDAS |
|--|---------------------|---|----------------------|
| 13, 14, 15, 16 e 17 | | Vereador Adriano Ventura | 05 |
| 3, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 | | Vereador Arnaldo Godoy | 16 |
| 25 | | Vereador Delegado Edson Moreira | 01 |
| 50, 51, 52 e 53 | | Vereador Gilson Reis | 04 |
| 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | 1 a Emenda nº 6 | Vereador Jorge Santos | 09 |
| 1 e 2 | | Vereador Leonardo Mattos | 02 |
| 18, 19, 20, 21, 28, 29, 45, 46, 47, 48, e 49 | | Vereador Pedro Patrus | 11 |
| 26 e 27 | | Vereador Sérgio Fernando | 02 |
| 22, 23 e 24 | | Comissão de Orçamento e Finanças Públicas | 03 |
| TOTAL | 01 | | 53 |

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 06 a 17 de junho de 2013.

Examinados esses pressupostos, deixo de receber as emendas nºs 5, 20 e 32, pelas seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A EMENDA Nº 5, de autoria do Vereador Jorge Santos remete a questão da autorização legislativa por "maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal de Belo Horizonte" para abertura de créditos suplementares.

Contudo, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu art. 87, estabelece as matérias que se submetem a quórum qualificado de deliberação, não se verificando a abertura de créditos suplementares neste rol. O art. 74 da mesma Lei Orgânica estabelece que "as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica".

Desse modo, revela-se a ilegalidade da proposição.

A EMENDA Nº 20, de autoria do Vereador Pedro Patrus, não pode ser recebida em face da disposição expressa do art. 99, I, do Regimento Interno uma vez que não observou a técnica legislativa. A Emenda é classificada como "aditiva" e não indica a adição de dispositivo.

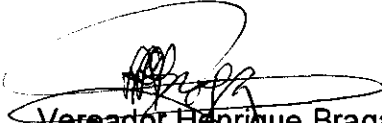
Assim, deixo de recebê-la.

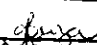
A EMENDA Nº 32, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, guarda absoluta identidade de propósito com a Emenda nº 7, de autoria do Vereador Jorge Santos. O Regimento Interno, em seu art. 99, II, estabelece que não será recebida a proposição que guarde identidade com outra em tramitação.

Assim, deixo de receber a Emenda nº 32.

As demais emendas apresentadas ao PL nº 373/2013 estão adequadas à matéria e observam as regras regimentais. Recebo, pois, todas essas emendas.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.


Vereador Henrique Braga
Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 18 / 06 / 13

Responsável pela distribuição

Aguardando RECURSO
até 20 / 06 / 13
